



# Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## Decreto nº. 253/2025

Publicado no Diário Oficial Eletrônico

Em 06/11/25 Edição nº 3010

Assinatura

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 71.714,30 (Setenta e um mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), autorizado pela Lei Municipal nº 1900/2024, de 05 de dezembro de 2024.

O Prefeito do Município de Assaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,;

### Decreta:

**Artigo 1º** - A abertura de um Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 71.714,30 (Setenta e um mil, setecentos e quatorze reais e trinta centavos), no orçamento vigente, com a seguinte classificação:

#### **05.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

##### **05.006.12.361.0015.1270 – Equipamentação das Escolas da Rede Pública Municipal**

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 11.700,00

Fonte de Recursos: 0.103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

##### **05.006.12.361.0015.2333 – Manutenção das Escolas da Rede Pública Municipal**

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 40.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 20.000,00

Fonte de Recurso: 0.103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

##### **05.009.12.361.0018.2342 – Manutenção do Serv. de Merenda Escolar**

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 14.30

Fonte de Recurso: 0.111 – Merenda Escolar

**Artigo 2º** - Para efetuar a despesa decorrente do Artigo 1º. do presente Decreto, serão utilizados os recursos provenientes das Receita do Provável Excesso de Arrecadação, apurados nas fontes de recursos: 0.103 – 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB; e : 0.111 – Merenda Escolar.

**Artigo 3º** - O presente Crédito Adicional Suplementar – Provável Excesso de Arrecadação, não contará para fins do limite estabelecido para Créditos Adicionais Suplementares, conforme artigo 7º da Lei Municipal nº 1900/2024, de 05 de dezembro de 2024.



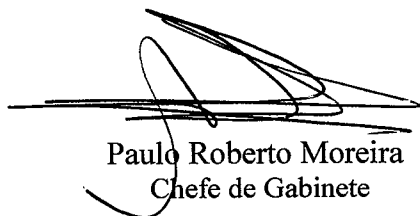
# **Prefeitura do Município de Assaí**

**LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER**

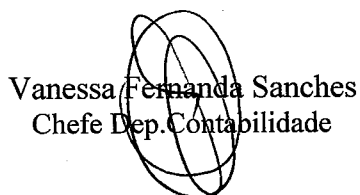
ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, Estado do Paraná, 06 de novembro de 2025.



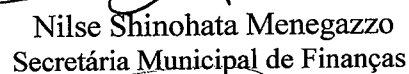
Paulo Roberto Moreira  
Chefe de Gabinete



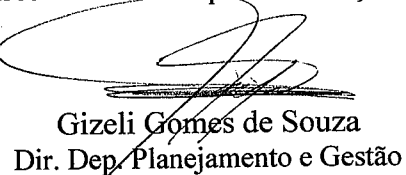
Vanessa Fernanda Sanches  
Chefe Dep. Contabilidade



Michel Angelo Bomtempo  
Prefeito Municipal



Nilse Shinohata Menegazzo  
Secretária Municipal de Finanças



Gizeli Gomes de Souza  
Dir. Dep. Planejamento e Gestão